

Regimento Eleitoral - Eleições 2018

I - Do calendário

Art.1º - As eleições serão convocadas oficialmente pela Comissão Eleitoral.

Art.2º - O prazo de inscrição de chapas para as direções estadual e locais será **até 18 de MAIO de 2018**, até as 22h do último dia, na sede do SEPE Central.

Art.3º - A campanha eleitoral será realizada de **1º de maio a 25 de junho de 2018**.

Art.4º - As eleições do Sepe serão realizadas:

26,27, 28 e 29 de junho de 2018

Art.5º - A posse das novas direções ocorrerá até o dia 31 de julho de 2018, conforme o Parágrafo Único do artigo 62 do Estatuto.

II – Das Comissões Eleitorais

Art.6º - A Assembléia Eleitoral elegerá, de forma proporcional, a Comissão Eleitoral Estadual (CEE) que após a inscrição das chapas será acrescida de 01 (um) membro indicado por cada uma das chapas inscritas no pleito;

§ 1º - A primeira reunião da CEE será realizada no **dia 16 de abril do corrente, às 18 horas no Sepe Central**.

§ 2º - Cada chapa concorrente à direção estadual indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente e esta designação deverá constar em anexo à inscrição da chapa do SEPE Central, no período regulamentado pelo Artigo 2º.

Art.7º - No caso de haver apenas uma chapa será indicado pela mesma, 01 (um) componente para a CEE, em anexo à inscrição.

Art.8º – Em cada núcleo e regional será eleita uma Comissão Eleitoral Local composta por 03 (três) filiados ao SEPE, a qual deverá estar ligada à Comissão Eleitoral Geral, conforme estabelecido no Artigo 68 do estatuto. Após a eleição da Comissão Eleitoral Local deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Estadual o nome completo, endereço residencial, email e telefones dos membros eleitos.

§ 1º - As assembleias locais para a eleição das Comissões Eleitorais Locais serão realizadas no período de 06 de abril **até 17 de maio de 2018**;

§ 2º - As assembleias para a eleição das Comissões Eleitorais Locais deverão ser informadas, no mínimo, com **5 dias de antecedência** à Comissão Eleitoral Estadual (através do email secretaria@seperj.org.br) que efetuará sua divulgação através do sítio do SEPE/RJ, de circulares eletrônicas aos núcleos e regionais e mural informativo

na sede. Deverão ser informados o local com endereço completo, o horário e a data da Assembléia Eleitoral Local.

Art.9º – Cabe à Comissão Eleitoral Estadual:

I – solicitar a preparação da relação de eleitores aptos e efetuar seu envio as CELs;

II – determinar as correções necessárias na relação de eleitores;

III – decidir a composição final da relação de eleitores;

IV – uma cópia da **primeira versão da relação de eleitores** deverá ser distribuída para cada chapa inscrita no pleito estadual e para a direção de núcleos e regionais **até o dia 11 de maio de 2018**;

V – os eleitores, as chapas inscritas e direções de núcleos e regionais terão **até o dia 18 de maio de 2018** para apresentar a CEE solicitações de revisão, inclusão ou exclusão de eleitores;

VI – a CEE analisará e decidirá sobre essas solicitações **até o dia 25 de maio de 2018**;

VII – a **versão final** da relação de eleitores será divulgada **até o dia 28 de maio de 2018**;

VIII – da decisão da CEE acerca da versão final da relação de eleitores cabe recurso ao Conselho Deliberativo do SEPE que deve ser apresentado, no máximo, **até o dia 04 (quatro) de junho de 2018**;

IX – a decisão acerca dos recursos previstos no inciso anterior deve, obrigatoriamente, ocorrer **até o dia 05 de junho de 2018**, de forma a viabilizar eventuais alterações;

X – garantir a publicação de um Conselho de Classe Especial com os programas propostos pelas chapas concorrentes à Direção Estadual, que deverá ser enviado ao conjunto da categoria, sendo que as chapas deverão **entregar o programa resumido para esta publicação**, até o dia 08 de maio de 2018 (no padrão definido pela Comissão Eleitoral Estadual). O prazo final para envio dessa publicação para a casa dos filiados **é o dia 28 de maio de 2018**;

XI – Núcleos e Regionais farão materiais com as chapas locais, com exceção dos núcleos de repasse mínimo – obedecendo ao prazo do Conselho de Classe;

XII – definir a produção, em igual quantidade, de materiais rodados pela mecanografia do sindicato e garantir a divulgação periódica dos quantitativos;

XIII – divulgar os programas das chapas, em espaço padronizado, no sítio do sindicato;

XIV – O SEPE garantirá promoção de debate público com filmagem para postar site do SEPE/RJ.

XV- Nos núcleos e regionais onde, dentro do prazo, não foram formados Comissões Eleitorais Locais, a comissão eleitoral estadual deverá convocar as chapas locais para que elas indiquem os membros para a C.E. Local. Em caso de chapa única, a chapa Local e as chapas concorrentes ao Sepe Central deverão indicar membros para a C.E. Local

XVI – Acatar e encaminhar à direção do SEPE Central denúncias de difamações em redes sociais a respeito do processo eleitoral do Sepe/RJ.

Art.10 Será garantido o livre acesso, em igualdade de condições, para todas as chapas, a todos os meios de comunicação do sindicato.

III – Da Inscrição de Chapas–

Art.11 - Poderão candidatar-se os filiados até o dia 28 de março de 2018 (cf. Inciso III do Art. 10 do Estatuto).

§ 1º - O profissional de educação filiado até este prazo, que não possua desconto em folha, deverá quitar, pelo menos, as mensalidades referentes aos 06 (seis) últimos meses junto à Tesouraria do SEPE Central, no Núcleo ou na Regional. Os núcleos e regionais deverão discriminar em seus balancetes a relação de associados que não possuem desconto em folha e que fizeram seus pagamentos diretamente às tesourarias locais com os respectivos recibos comprobatórios para facilitar a construção e conferência da listagem de eleitores que não possuam desconto em folha. Esta relação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Estadual **até às 20h do dia 30 de abril de 2018.**

§ 2º - O profissional de educação que se filiar no mês de março, que não possua desconto em folha, deverá apresentar comprovante de quitação da mensalidade referente a este mês.

§ 3º – O profissional de educação da Animação Cultural, filiado até este prazo, que não possua desconto em folha, também deverá quitar as mensalidades referentes aos 06 (seis) últimos meses.

§ 4º – Os diretores do SEPE deverão estar quitados por todo o período da gestão.

Art.12 - Somente será aceita a inscrição de uma chapa, para concorrer à Direção Estadual, composta por 48 membros e 12 suplentes.

Parágrafo Único – Os responsáveis que assinarem a inscrição das chapas serão considerados representantes legais da chapa para as questões do processo eleitoral e escolha dos cargos da proporcionalidade qualificada.

Art. 13 - A inscrição de chapas para as direções do Sepe Central, de Núcleos e de Regionais será feita através de requerimento assinado por um de seus membros e nele deverão constar os nomes completos, local de trabalho e número de matrícula ou registro profissional de cada candidato, conforme estabelecido no Parágrafo 4º do Artigo 66 do Estatuto.

Parágrafo Único – Deverão acompanhar o requerimento cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a) Carteira de identidade (as duas faces)
- b) Comprovação de filiação ao SEPE
- c) Contracheque ou registro profissional ou contrato de trabalho
- d) **Comprovante de residência.**
- e) CPF
- f) PIS-PASEP (no momento da posse)

Art.14 – As chapas para as direções locais terão no mínimo 05 (cinco) membros efetivos e no máximo 48 (cf. estabelecido no primeiro parágrafo do Art. 58 do Estatuto).

Parágrafo único – As nominatas das chapas para as direções de núcleos e regionais serão compostas no mínimo por 05 (cinco) e no máximo por 48 (quarenta e oito) membros efetivos. **Devidamente preenchidas com todos os nomes concorrentes na data da entrega.** Essa nominata deverá, obrigatoriamente, ser composta pelos cargos de coordenação geral, tesouraria e secretarias (estabelecidas no Estatuto), conforme o artigo 58, § 1º do Estatuto.

Adendo: Indicativo de que as chapas de núcleos e regionais tenham secretaria de aposentados.

Art.15 – A inscrição de chapas locais (de núcleos e regionais) deverá ser feita exclusivamente junto à Comissão Eleitoral Estadual **dentro do** prazo estabelecido pelo Art. 2º.

§ 1º - O profissional da educação filiado ao SEPE não poderá cumular mais de duas candidaturas, podendo concorrer às eleições da seguinte forma: a) direção estadual e direção de um núcleo municipal ou uma regional da capital; b) duas candidaturas para direções de núcleos municipais ou duas candidaturas para regionais da capital; c) uma candidatura para um núcleo municipal e uma candidatura para uma regional da capital; d) Ao se candidatar para Núcleo ou Regional o profissional deverá comprovar vínculo e/ou moradia; o candidato que esteja licenciado deverá comprovar o vínculo – o último, e/ou moradia, e o de fora de rede deverá comprovar moradia; com exceção dos candidatos aposentados.

§ 2º - Ficam impedidas as candidaturas dos membros das direções locais do SEPE/RJ que - sendo diretamente responsáveis pela movimentação financeira - estejam atrasados na prestação de contas dos balancetes obrigatórios dos repasses recebidos por um período superior aos últimos três meses anteriores ao mês da inscrição das chapas. Todas as auditorias dos núcleos também estão inseridas no prazo de prestação de contas para candidaturas.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Estadual informará às Comissões Eleitorais Locais as chapas inscritas para aquele núcleo ou aquela regional.

§ 4 – Conforme decisão congressual será aplicada a limitação de dois mandatos consecutivos na permanência de filiada/o em uma instância das direções sindicais (Direção Estadual e/ou Direções de núcleo/regional).

§ 5 – Não serão aceitas candidaturas de filiadas/os para as instâncias que estejam impedidas pela norma acima de participarem concretamente. A Comissão Eleitoral Estadual fará essa verificação antes da divulgação oficial da nominata das chapas aceitas. Posteriormente a posse das direções eleitas a distribuição e utilização das licenças sindicais deve ter a mesma limitação, com seu uso restrito a dois mandatos consecutivos como consta no artigo 63, parágrafo 8º do estatuto.

IV - Do Colégio Eleitoral

Art.16 - Terão direito a voto os profissionais de educação filiados até o dia 28 de abril de 2018 (Cf.art. 4º e inciso II do Art. 10) com as seguintes especificações:

I - os professores, funcionários administrativos, orientadores e supervisores, ativos e aposentados, concursados, cooperativados e terceirizados, ligados direta ou indiretamente aos órgãos públicos de educação das redes Estadual e Municipais, bem como aqueles professores que mantenham registro/vínculo com a rede privada e/ou federal e ainda aqueles que possuam registro no MEC, especificamente com relação ao ensino infantil, fundamental e médio de todo o Estado do Rio de Janeiro e os professores que estejam desempregados, mas que comprovem a sua formação regulamentar no magistério;

II – os funcionários terceirizados em dia com suas contribuições sindicais mensais desde que comprovem vinculação a uma unidade escolar pública pelo contracheque, ou documento da empresa terceirizada confirmada por declaração formal da correspondente unidade escolar, bem como os profissionais com matrículas demitidos

da rede estadual e municipais que estão sendo acompanhados pelo Departamento Jurídico do SEPE;

III – os profissionais de educação dos núcleos - que sofreram perseguições dos governos e tiveram a suspensão do desconto em folha, com corte de repasse, terão o mesmo tratamento dado à Rede Estadual em 2001. Portanto estão anistiados do pagamento de mensalidades. Os profissionais de educação filiados depois do corte de repasse só poderão votar mediante a comprovação do pagamento das mensalidades referentes aos seis meses anteriores às eleições. A Comissão Eleitoral Estadual, em conjunto com a Direção Estadual do SEPE/RJ, informará as redes que sofreram perseguição política que ocasionaram a suspensão do desconto em folha de seus filiados.

Parágrafo único – As fichas de filiação recebidas nos núcleos e regionais deverão ser entregues no SEPE Central, até às 18h, do dia 30 de abril de 2018 ou postadas na mesma data.

V - Das Eleições

Art.17 - As Diretorias do Sepe Central, de Núcleos e de Regionais destinarão em quantidade igual os recursos disponíveis para fins eleitorais, orientados pelo Art. 70 do Estatuto e seus subitens que definem:

- a) Será composto, para fins de divulgação e propaganda das chapas que concorrem às eleições do SEPE/RJ, um fundo a ser distribuído equitativamente entre as chapas inscritas.
- b) Este fundo será composto por 10% do equivalente à receita de um mês de contribuição bruta dos associados, que será estabelecida a partir da média mensal dos últimos doze meses desde que encerre no primeiro mês do ano eleitoral (fevereiro de 2017 a janeiro de 2018).

Art.18 - As eleições do SEPE/RJ serão realizadas com o número de urnas de cada Núcleo ou Regional definido da seguinte forma:

- I – na Capital uma urna para cada grupo de 10 (dez) escolas e creches em cada dia de votação;
- II - nos Núcleos uma urna para cada grupo de 100 (cem) filiados/as em cada dia de votação;

Art.19 - Com base nos números de urnas acima determinados, cada Comissão Eleitoral Local elaborará o roteiro de cada urna do seu Núcleo ou Regional.

§ 1º- As chapas concorrentes em cada direção local - sejam núcleos ou regionais – receberão os roteiros para apresentar possíveis alterações.

§ 2º - A comissão eleitoral local convocará as chapas para apreciação e possível alteração de roteiros. Na impossibilidade de consenso, a definição do roteiro ficara a cargo da Comissão Eleitoral Local.

§ 3º - Os **roteiros finais** deverão ser enviados à CEE até o dia **18 de junho** de 2018.

Art.20 - Em cada urna existirão três mesários que serão indicados por chapas diferentes, obedecendo a seguinte regra:

I - Em caso de duas ou mais chapas disputarem a eleição estadual o número total de mesários será dividido paritariamente entre as chapas;

II – No caso de haver apenas uma chapa os mesários serão nomeados pela CEE;

III – A divisão dos mesários em cada urna, será feita, na impossibilidade do consenso entre as chapas, por sorteio;

IV – Os mesários receberão uma remuneração a ser definida pela CEE, em conjunto com a direção do SEPE/RJ;

V – Terão prioridade nos veículos que transportarão as urnas, além dos mesários, os fiscais de chapas que não tiverem representantes na mesa de votação;

VI – A definição dos transportes será de responsabilidade da CEE, ouvida a direção estadual do SEPE/RJ, considerando a média de 250 reais de custo de veículos de transporte a serviço do processo eleitoral do sindicato. As direções locais de Núcleos e Regionais podem e devem indicar prestadores de serviço de transporte para contratação pela Comissão Eleitoral Estadual, respeitados os documentos necessários, os valores aqui delimitados bem como a completa proibição de que os mesmos sejam os próprios candidatos e/ou diretores do sindicato bem como seus respectivos parentes;

Art.21 - Cada chapa terá direito à indicação de um fiscal por urna, para acompanhar todo processo de votação na mesma.

Art.22 - O credenciamento dos mesários e fiscais será feito pela Comissão Eleitoral Geral ou pelas Comissões Eleitorais Locais sendo que, a ausência de credencial impede qualquer participação na mesa de votação ou na fiscalização do processo eleitoral.

Art.23 - O horário da votação será de 08 (oito) às 21 (vinte e uma) horas em cada dia de eleição.

I – As urnas serão liberadas pela Comissão Eleitoral;

II - A urna poderá sair com apenas um mesário caso o segundo não se apresente até 30 minutos depois de iniciado o horário de votação;

III - A ausência de qualquer mesário deverá ser notificada em ata.

Art.24 - As cédulas eleitorais da Eleição Estadual serão produzidas na cor branca pela Comissão Eleitoral Estadual e enviadas, junto com as urnas e a relação final dos eleitores, às Comissões Locais.

Art.25 - As cédulas eleitorais para as eleições de núcleos e regionais serão produzidas pelas Comissões Locais em cor diferente da branca, conforme padrão da cédula da eleição estadual.

Art.26 - Em cada Núcleo, Regional e no SEPE Central, em cada dia de votação, existirá pelo menos uma urna fixa em local definido pela Comissão Local.

Art.27 - A Comissão Eleitoral Estadual e as Comissões Locais manterão registro das ocorrências em cada dia de votação, organizados em relatório que deverá estar disponível na apuração para conferência.

Art.28 - Existirá apenas uma relação de filiados por urna, sendo que existirá uma listagem própria para aqueles que não descontam em folha.

Parágrafo Único – a coleta dos votos para as eleições estadual e local será realizada na mesma urna e deverá constar em ata o registro do eleitor que declarar o desejo de só votar em uma eleição.

Art.29 - As urnas deverão ser entregues pelos mesários às Comissões Eleitorais Locais com as suas respectivas atas de votação preenchidas.

VI – Da Votação

Art.30 - O eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e, para aqueles que não possuem desconto em contracheque, a quitação com o Sindicato.

Parágrafo único – Caso o eleitor se apresente para votar e não conste da listagem de votação e comprove que é eleitor, conforme definido neste Regimento, o seu voto deverá ser coletado em separado.

I – O voto em separado deve ser depositado em envelope em branco que por sua vez será colocado em outro envelope que contenha nome, matrícula (caso haja), a rede escolar e o município para posterior conferência.

II – Somente desta forma o voto em separado deverá ser depositado na urna.

VII - Da Apuração

Art.31 - A apuração dos votos das eleições para as diversas instâncias será feita sob a responsabilidade da CEE e das CELs, de forma centralizada, em local a ser definido pela CEE.

Parágrafo único – Caso a CEE julgue necessário poderá instar as chapas a indicar mais uma pessoa para colaborar com o processo de apuração.

Art.32 - A mesa apuradora será composta por um mesário indicado paritariamente pelas chapas concorrentes ao pleito estadual. Será garantida a presença de um fiscal de cada chapa.

Art.33 - A cédula de votação deverá ter a rubrica dos mesários daquela urna para ser aceita como válida.

I - No caso de ter a rubrica de apenas um mesário, a cédula somente será considerada válida caso esteja registrada em ata a ausência dos outros mesários.

II - A completa ausência de rubrica dos membros da mesa coletora de votos invalida automaticamente, a cédula a não ser que esteja registrado em ata e assinada por, pelo menos, dois mesários.

Art.34 - Uma urna será considerada anulada quando seu lacre estiver violado bem como o número de votos superar em mais de 10% (dez por cento) o número de assinaturas dos eleitores na relação de votantes correspondentes àquela urna.

Art.35 - A apuração da eleição da Direção Estadual será feita em cada urna, em primeiro lugar e, em seguida, as eleições locais.

Parágrafo Único - Os resultados da apuração serão divulgados pela Comissão Eleitoral Estadual assim que sua totalização for completada.

Art.36 - Os fiscais de apuração podem reivindicar, em caso de dúvida, a recontagem dos votos antes do fechamento da apuração da urna em questão.

Art.37 - Os votos em separado somente serão apurados após a verificação pela CEE da existência do eleitor como filiado regularmente apto a votar. Os votos não apurados serão descartados.

Parágrafo único – A verificação do voto em separado será feita a partir do dia 29 de junho de 2018.

Art.38 - O pedido de recontagem geral do pleito ou de verificação da totalização dos votos pode ser apresentado antes da divulgação do resultado e terá seu acolhimento avaliado pela CEE.

Art.39 - Cada chapa receberá uma cópia do boletim de apuração de urna, dos boletins totalizadores parciais e da totalização final da apuração.

Art.40 - A mesa de totalização será composta por um membro titular e um suplente, indicados por cada chapa inscrita.

Parágrafo Único - Os membros da comissão de totalização serão indicados no dia 30 de junho de 2018, até as 21 horas.

Art.41 - A totalização será informatizada no mesmo local da apuração onde haverá equipamento oficial para tal fim.

Parágrafo único – Será permitida a existência de equipamento de totalização paralela das chapas que concorrerão ao pleito em outra sala ou recinto distinto do local da apuração.

VIII - Disposições Finais

Art.42 – Até o final do processo eleitoral as licenças sindicais existentes somente poderão ser modificadas caso os atuais licenciados tenham acordo com a modificação.

Parágrafo único - A Assembléia Eleitoral recomenda que os Núcleos Municipais evitem tanto quanto for possível alterações nos detentores de licença sindical até o final deste mandato.

Art.43 - O quórum será estabelecido pela soma dos filiados com desconto em folha em todas as redes públicas.

Art.44 – O controle orçamentário dos gastos da eleição de 2018 será de responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral Estadual e da Direção Estadual do SEPE/RJ, que tentarão garantir que as atuais despesas eleitorais fiquem menores e mais próximas da arrecadação mensal do sindicato. A direção deverá reapresentar a prestação de contas da última eleição até a data da inscrição de chapas.

Art.45 - Efetuada a proclamação dos eleitos, somente serão aceitos recursos conforme as determinações do Estatuto e, cabe a Comissão Eleitoral Estadual responder dentro dos prazos fixados por essas mesmas deliberações estatutárias.

Art.46 - A escolha dos cargos para as Direções Estadual e Locais obedecerá à proporcionalidade determinada pelo Estatuto e, no caso de Núcleos e Regionais, a estrutura da chapa vencedora é o parâmetro do cálculo proporcional.

Art.47 - As chapas concorrentes à Direção Estadual prestarão contas dos recursos financeiros recebidos de acordo com o Estatuto, com recibos e notas fiscais, até o dia 31 de julho de 2018 na Tesouraria do SEPE Central.

§ 1º - A chapa que não cumprir o acima determinado, deverá devolver o dinheiro em 30 dias e caso não o faça, aplicar-se-á o artigo 9º do Estatuto do SEPE/RJ.

§ 2º - Os procedimentos acima descritos serão seguidos pelos núcleos e regionais do SEPE/RJ.

§ 3º - As chapas concorrentes às direções locais prestarão contas dos recursos financeiros recebidos de acordo com o Estatuto, com recibos e notas fiscais, até o dia 31 de julho de 2018 na tesouraria do núcleo ou regional e serão enviadas para a tesouraria do SEPE Central.

Art.48 - A Comissão Eleitoral Estadual poderá requisitar qualquer setor do Sindicato para produzir os materiais necessários às eleições, bem como para redigir as orientações e modelos de atas para mesários, apuradores e fiscais.

§ 1º – Dentro do seu horário de expediente o funcionário do SEPE somente exercerá suas atribuições cotidianas e/ou para a Comissão Eleitoral Estadual, não podendo, portanto, ser mesário durante esse horário.

§ 2º - É garantida a manifestação explícita de opinião de todo funcionário do SEPE/RJ, dentro de seu horário de trabalho, do seu posicionamento político.

§ 3º - A direção estadual do SEPE/RJ e as direções dos núcleos e regionais deverão manter quadro com os horários dos seus funcionários em local visível para os seus associados.

Art.49 – Em caso de necessidade de votação na Comissão Eleitoral Estadual terão direito a voto exclusivamente os **07 (sete) membros titulares**.

Art.50 - Os casos omissos deste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do SEPE/RJ.

Assembleia Eleitoral, 24 de março de 2018.